



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006/2019

Pregão Presencial Nº 006/2019

Contrato Administrativo nº008/2019

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Bannach/PA e a empresa: ANHANGUERA AUTO CAR LTDA – EPP, CNPJ: 17.664.286/0001-02.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominada CONTRATADA, e a empresa ANHANGUERA AUTO CAR LTDA – EPP, CNPJ: 17.664.286/0001-02, estabelecida na rua E, 881, bairro maranhão, Parauapebas – PA, CEP: 68.515-000, neste ato representado pelo sócio, o Senhor SILAS AUGUSTO DE AQUINO SANTIAGO, brasileiro, solteiro, empresário, carteira de Trabalho 49.162-00051-PA e CPF: 876.722.942-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do Processo Administrativo 006/2019, referente ao Pregão Presencial n.º 006/2019, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente Instrumento, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de pneus, câmaras de ar, bem como serviços de recapagem e dublagem de pneus para serem utilizados pelos veículos e maquinários da prefeitura municipal de Bannach - PA, exercício 2019. Conforme abaixo:

DA QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	R\$ UNIT.	R\$ UNIT./ EXTENSO	R\$ TOTAL	R\$ TOTAL/ EXTENSO
------	-----------	-------	-------	------	-----------	-----------------------	-----------	-----------------------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



7	PNEU CAMINHÃO AGRALLE DIANTEIRO LISO 215/75 R17,5	TORNEL	8	UND	990,00	novocentos e noventa reais	7.920,00	sete mil, novecentos e vinte reais
12	PNEU MASSEIFERGUISON DIANTEIRO ARO 750X16	TORNEL	8	UND	798,00	setecentos e noventa e oito reais	6.384,00	seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais
13	PNEU MASSEIFERGUISON TRAZEIRO ARO 18,4X30	WESTLAKE	8	UND	3.590,00	três mil, quinhentos e noventa reais	28.720,00	vinte e oito mil, setecentos e vinte reais
14	PNEU JOMH DEERE DIANTEIRO ARO 12,4X24	WESTLAKE	12	UND	1.970,00	mil novecentos e setenta reais	23.640,00	vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais
15	PNEU JONH DEERE TRAZEIRO ARO 18,4X34	WESTLAKE	18	UND	3.970,00	três mil, novecentos e setenta reais	71.460,00	setenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais
16	PNEU CAMINHONETE RANGER FORD TRAZEIRO E DIANTEIRO ARO 16 265/70 R16	DUNLOP	18	UND	1.252,00	mil duzentos e cinquenta e dois reais	22.536,00	vinte e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais
18	PNEU DOBLO AR 175/70X14	DUNLOP	18	UND	363,00	trezentos e sessenta e três reais	6.534,00	seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais
20	PNEU 175/65 14 SIENA EL FIAT	DUNLOP	12	UND	364,00	trezentos e sessenta e quatro reais	4.368,00	quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais
21	PNEU 175/70 13 SIENA EL FIAT	DUNLOP	24	UND	284,00	duzentos e oitenta e quatro reais	6.816,00	seis mil, oitocentos e dezesseis reais
22	PNEU 205/70 15C DUCATO FIAT	KENDA	12	UND	582,00	quinhentos e oitenta e dois reais	6.984,00	seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais
24	PNEU 205/70 15 DUCATO FIAT	KENDA	12	UND	598,00	quinhentos e noventa e oito reais	7.176,00	sete mil, cento e setenta e seis reais
25	PNEU 175/70 14 GOL	DUNLOP	15	UND	392,00	trezentos e noventa e dois reais	5.880,00	cinco mil, oitocentos e oitenta reais
26	PNEU 195/55 15 GOL	COOPER	15	UND	390,00	trezentos e noventa reais	5.850,00	cinco mil, oitocentos e cinquenta reais
28	PNEU 175/70 13 GOL	DUNLOP	15	UND	294,00	duzentos e noventa e quatro reais	4.410,00	quatro mil, quatrocentos e dez reais

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



30	PNEU TRAZEIRO RETRO-ESCAVADEIRA RONDON ARO 19X24	WESTLAKE	12	UND	3.645,00	três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais	43.740,00	quarenta e três mil, setecentos e quarenta reais
32	PNEU DIANTEIRO RETRO-ESCAVADEIRA JCB ARO 12,5X25	WESTLAKE	12	UND	1.645,00	mil seiscentos e quarenta e cinco reais	19.740,00	dezenove mil, setecentos e quarenta reais
33	PNEU PATROL NEW HOLLAND TRAZEIRO E DIANTEIRO AR 14X24	WESTLAKE	10	UND	3.745,00	três mil, setecentos e quarenta e cinco reais	37.450,00	trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais
35	PNEU CAMINHÃO CAÇAMBA PAC 2 DAINTEIRO E TRAZEIRO 1000X20	DUNLOP	16	UND	1.645,00	mil seiscentos e quarenta e cinco reais	26.320,00	vinte e seis mil, trezentos e vinte reais
37	PNEU CAMINHÃO CAÇAMBA 13180 DAINTEIRO E TRAZEIRO 1000X20	DUNLOP	16	UND	1.645,00	mil seiscentos e quarenta e cinco reais	26.320,00	vinte e seis mil, trezentos e vinte reais
39	CAMARA DE AR 215/75R 17.5 LISO	WESTLAKE	18	UND	194,00	cento e noventa e quatro reais	3.492,00	três mil, quatrocentos e noventa e dois reais
41	CAMARA DE AR 14.00-24 PATROL NEW HOLLAND	WESTLAKE	12	UND	398,00	trezentos e noventa e oito reais	4.776,00	quatro mil, setecentos e setenta e seis reais
43	CAMARA DE AR 12,5/80 18 D RETRO RANDON	JFF	12	UND	279,00	duzentos e setenta e nove reais	3.348,00	três mil, trezentos e quarenta e oito reais
45	CAMARA DE AR 18 4 30 TRAS. TRATOR NEW HOLLAND	JFF	8	UND	448,00	quatrocentos e quarenta e oito reais	3.584,00	três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais
47	CAMARA DE AR 12 4 24 DIANT. TRATOR JHO DEERE	JFF	8	UND	379,00	trezentos e setenta e nove reais	3.032,00	três mil e trinta e dois reais
49	CAMARA DE AR 14 9 24 DIAN. TRATOR WEWHOL 7630	JFF	8	UND	398,00	trezentos e noventa e oito reais	3.184,00	três mil, cento e oitenta e quatro reais
51	CAMARA DE AR 1000/20 LISO. ONIBUS MERCEDES	JFF	18	UND	198,00	cento e noventa e oito reais	3.564,00	três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais
53	CAMARA DE AR 900 20 LISO COMUM (2,40E+024) CAÇAMBA IVECO	JFF	18	UND	179,00	cento e setenta e nove reais	3.222,00	três mil, duzentos e vinte e dois reais
55	CAMARA DE AR 1000 20 BURR. COMUM (26280) CAÇAMBA VOLKS	JFF	18	UND	198,00	cento e noventa e oito reais	3.564,00	três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais
57	CAMARA DE AR 175/70 14 RENAULT KANGOO	JFF	12	UND	69,00	sessenta e nove reais	828,00	oitocentos e vinte e oito reais

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



59	FITAO ARO 24	ABC	15	UND	104,00	cento e quatro reais	1.560,00	mil quinhentos e sessenta reais
VALOR TOTAL R\$							396.402,00	

O Valor total do contrato e de R\$396.402,00 (Trezentos e noventa e seis mil quatrocentos e dois reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir a quantidade dos produtos, objeto deste contrato, dependendo do consumo necessário, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATANTE:

- a) Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;
- b) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- c) Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – Da CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bannach – PA.
- b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.
- c) Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



- e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- g) Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as seguintes Dotações Orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

1111 - Gabinete do Prefeito
04.122.0036.2006 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
1313 – Secretaria Municipal de Finanças
04.123.0006.2016 – Funcionamento da Finanças
1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos
04.122.0003.2036 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos
26.782.0041.2038 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Veículos
1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
04.122.0003.2039 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
<i>2323 - Fundo Municipal de Assistência Social</i>
08.122.0003.2093 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
<i>2121 - Fundo Municipal de Educação</i>
12.122.0003.2068 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
12.361.0028.2077 – Manutenção do Transporte Escolar
2222 – Fundeb
12.361.00021.2086 – Manutenção do Transporte Escolar
2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente.
08.243.0014.2105 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente.
2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.122.0010.2106 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente



2020 – Fundo Mun. De Saúde

10.122.0003.2048 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde

10.244.0017.2053 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU

10.301.0016.2054 – Atenção Básica á Saúde – Pab-Fixo

10.302.0017.2065 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias do adimplemento, mediante a apresentação das notas fiscais com as requisições anexadas e discriminativas dos materiais entregues, as quais serão conferidas e atestadas por servidor liquidante, no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que os materiais forem recebidos, não sendo permitido nenhum pagamento a licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Se o objeto não for entregue conforme condições deste Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificado a situação da empresa quanto a regularidade perante o sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo obrigatório a contratada manter todas condições habilitatoria pelo período contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – Os valores dos produtos, objeto deste Contrato, poderão ser alterados:

a) de acordo com nova sistemática determinada pelo Governo Federal; sendo obrigatório a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do reajuste pleiteado, sem o necessário Termo Aditivo, conforme § 8º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA NONA - A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da sua execução ficarão a cargo da CONTRATADA.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XI I e XVI I, do ar t. 78, da Lei n. ° 8.666/93 e alterações;
- b) amigavelmente por acordo das Partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de dez (10) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das Partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar num prazo de até dois (2) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.
- d) 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- f) - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DA FISCALIZAÇÃO



A fiscalização deste contrato será exercida por fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA, que terá plenos poderes para:

- a) recusar materiais em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas décima e décima primeira;
- c) exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que ambarassem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam consideradas capazes para o fim desejado, independente de justificativas.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21-06-93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

DO PRAZO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Este Contrato vigorará da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este Instrumento em três (2) duas vias de igual forma e teor.

Bannach/PA, em 04 de fevereiro de 2019.

Lucineia Alves da Silva
Prefeita Municipal

ANHANGUERA AUTO CAR LTDA – EPP
CNPJ: 17.664.286/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



Testemunhas:

A) _____

B) _____